



PARECER 046/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC-MA N° 0009/26-PG, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VENDA DE BENS PERMANENTES INSERVÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Conforme foi solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o Pregão Eletrônico SESC-MA n° 0009/26-PG, cujo objeto é a “contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para a realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, pelo período de 12 (doze) meses”.

Primeiramente, vejamos o que ensina o item 3.2.2 do Edital:

3.2 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas que:

3.2.2 Pessoa Física com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com outra pessoa física que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes.

Este item foi ventilado nos autos do Pregão pelo licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, uma vez que os licitantes **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** e **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, trabalham na empresa MGL Leilões, que se apresenta publicamente como plataforma de gestão de leilões judiciais e extrajudiciais desde 2001.



Na página "Quem Somos" daquela empresa, sob o título "Leiloeiros Parceiros", constam nominalmente **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, exatamente os três licitantes cuja participação simultânea neste certame foi questionada.

Ante o questionamento, os 03 (três) citados foram oportunizados a apresentarem contrarrazões. Somente o licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** o fez.

Em resumo, informa que o vínculo familiar aventado, assim como a utilização da mesma plataforma de leilões, não tem o condão de violar o item 3.2.2 do Edital, requerendo a manutenção de sua habilitação.

O licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** afirmou em sua peça que é de **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**. O parentesco por si só não causa a inabilitação dos licitantes.

Ocorre que todos trabalham em conjunto na plataforma MGL Leilões, de forma associada e coordenada como "leiloeiros parceiros", com atuação em rede nas Juntas Comerciais de praticamente todos os Estados da Federação.

Essa circunstância é, em si, suficiente para caracterizar o tipo de vínculo que o item 3.2.2 do Edital pretende neutralizar quando apto a comprometer a competitividade e a isonomia do certame.

Isso porque a razão de ser da vedação editalícia não é o parentesco em si, mas o risco de que licitantes com interesse econômico comum atuem de forma coordenada em prejuízo dos demais concorrentes.

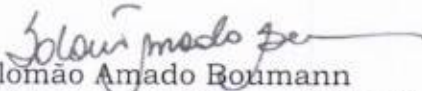


Ora, se três dos quatro participantes de um mesmo certame integram a rede de parceiros de uma mesma empresa de leilões, atuando sob a mesma marca e conjuntamente em diversos Estados, há forte indício de unidade de interesse econômico apto a comprometer a competitividade de um certame com apenas 04 (quatro) participantes, quaisquer que sejam os detalhes do grau de parentesco entre eles.

Ante o exposto, esse parecer opina pela desclassificação dos licitantes **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, vez que o parentesco e associação comprometeram a isonomia e a competitividade do certame nos termos do item 3.2.2 do Edital;

Neste ato, faço a devolução da documentação que a mim foi entregue.

São Luís, MA, 17 de agosto de 2026.


Salomão Amado Boumann
Assessor Jurídico – SESC/MA
OAB/MA 6425

SALOMAO
AMADO
BOUMANN

Assinado de forma
digital por SALOMAO
AMADO BOUMANN
Dados: 2026.08.17
15:01:59 -03'00'